



**PORTARIA Nº 0309003/2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
CRATO/CE, 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017 e suas alterações conforme Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de comparecer ao Projeto Primeiro Passo na Linha de Ação Jovem Aprendiz e jovem Estagiários, para tratar de assuntos pertinentes aos estágios dos jovens que serão inseridos na Universidade Regional do Cariri – URCA, Superintendência de Obras Pública - SOP, bem como levar os Contratos e Planos de Atividades e demais documentos dos Jovens Estagiários e Aprendizes e receber os fardamentos dos jovens contemplados para o ano 2021/2022, no dia 10 de setembro de 2021, na Avenida do Imperador, nº 1367, Farias Brito – Fortaleza – CE.

**Nome:** Nádia Maria Freitas do Nascimento

**Destino:** Fortaleza - CE

**CPF:** 462.215.063-87

**Período:** 10 de Setembro de 2021

**Cargo:** Assessor II

**Quantidade:** 01 diária

**Valor da Diária:** R\$ 210,00

**Lotação:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Total Concedido:** R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em 03 de Setembro de 2021.

---

Ticiania Ferreira Cândido França

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

---

**RESOLUÇÃO Nº 33/2021****(21 de setembro de 2021)**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, conforme Ata nº09/2021, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** o Plano de Ação Anual do Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e dos Benefícios Eventuais (BE), a serem executados no exercício de 2021;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 21 de setembro de 2021.

**Luiza Maria Vieira**  
**Presidente do CMAS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 34/2021****(21 de setembro de 2021)**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, conforme Ata nº09/2021, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a atualização do Plano das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI do ano de 2020 para o exercício de 2021;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 21 de setembro de 2021.

**Luiza Maria Vieira**  
**Presidente do CMAS**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC****EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO CRATO Nº 41/2021**

Revoga o inciso X, do § 1º, do Art. 51; renumera-se e acrescenta-se dispositivos ao Art. 202; dá nova redação ao Art. 136, da Lei Orgânica do Município do Crato, e adota outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, nos termos do § 2º, do Art. 37, da Lei Orgânica do Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso X, do § 1º, do Art. 51, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único, do Art. 136, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º.** Acrescentam-se os § 1º e § 2º, ao Art. 136, da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

Art. 136. (...)

§ 1º. O disposto no Caput não se aplica as tarifas dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo serviços correlatos e acessórios, que serão fixadas pela Agência Reguladora, responsável por regular e fiscalizar os serviços no âmbito do Município, e sempre serão remuneradas acima dos custos, com exceção das tarifas sociais.

§ 2º. Os serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário serão compostos pela prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo, ou não, obras públicas.

**Art. 4º.** Renumeram-se o parágrafo único, do Art. 202, da Lei Orgânica Municipal, e acrescenta-se a este novo parágrafo, passando referido dispositivo legal a ter a seguinte redação:

Art. 202. (...)

§ 1º. O imposto previsto na alínea “a”, do inciso I, deverá ser progressivo, nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, enquanto o imposto previsto na alínea “b” não incide sobre os atos enunciados no inciso I, do § 2º, do Art. 156, da Constituição Federal.

§ 2º. O tributo previsto no inciso IV, não será de competência municipal para os serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo serviços correlatos e acessórios, descritos no § 2º, do Art. 136, desta Lei Orgânica.

**Art. 5º.** Esta Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato - CE, em 15 de setembro de 2021.

**MESA DIRETORA**

**FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**

**Presidente**

**LUCAS GONÇALVES BRASIL**

**Vice-Presidente**

**MARIÂNGELA AUTO GOMES DE OLIVEIRA**

**Primeira Secretário**

**ANTÔNIO MARCOS JANUÁRIO DE SOUZA**

**Segundo Secretário**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO A “PROPOSTA DE PREÇO”:** CONCORRÊNCIA Nº. 2021.07.19.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O MAPP 3947 DO GOVERNO DO ESTADO E CONVÊNIO Nº 052/CIDADES/2018 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR, CNPJ: 07.195.191/0001-33**, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA **23 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 08H:30M.** (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.08.15.1. DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.08.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTES TERMOS DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA. CONTRATADO: ALUCOM LTDA-EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.628.251/0001-88. CRATO/CE, 13 DE AGOSTO DE 2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.26.1.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.26.1. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 07 de outubro de 2021 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 900428/2020/MDR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Crato/CE, 20 de setembro de 2021. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO **CONTRATO N° 2021.03.29.1** DECORRENTE DO PROCESSO DE **CONCORRÊNCIA N° 2020.11.20.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA HERMES PARAÍBA E AVENIDA DE ACESSO AO MONUMENTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, DE ACORDO COM O MAPP 4365 E CONVÊNIO N° 193/CIDADES/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO CRATO E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.** OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 01 (UM) MÊS O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA –** CONTRATADO: **CASTRO & ROCHA LTDA** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 27 DE SETEMBRO DE 2021 - ASSINA PELO CONTRATADO: **ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS** - CRATO/CE, 27 DE AGOSTO DE 2021.

**O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2020.04.20.1**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO **CONTRATO N° 2020.04.20.1** DECORRENTE DO PROCESSO DE **CONCORRÊNCIA N° 2019.11.08.2**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CRATO/CE, REFERENTE AO MAPP 3789 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.** OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 05 (CINCO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 18 DE JANEIRO DE 2022 - ASSINA PELO CONTRATADO: **GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS** - CRATO/CE, 18 DE AGOSTO DE 2021.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO **CONTRATO N° 2020.04.20.1** DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA N° 2019.11.08.2**, CUJO OBJETO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CRATO/CE, REFERENTE AO MAPP 3789 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.** CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME.** FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA A E § 1º. DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DAS ALTERAÇÕES:** O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE ADICIONAR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS, CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE **R\$ 23.949,56 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 1,87% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE **R\$ 1.280.014,39 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA MIL, QUATORZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** PARA **R\$ 1.303.963,95 (UM MILHÃO, TREZENTOS E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, A E PARÁGRAFO 1º, DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINA PELO CONTRATADO: **GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS.** CRATO/CE, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da Secretaria de Segurança Pública, vem convocar a empresa RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 16.417.272/0001-21, com sede na Rua Chico França, nº 330 – Loja 05 – Messejana – Fortaleza-CE, através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura de contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2, que tem como objeto a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIARIAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, sob pena de cair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2. Crato/CE, 21 de setembro de 2021. José Jarbas Aguiar Freire. Secretário de Segurança Pública.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.08.26.5, DECORRENTE DA CARONA 2019.07.12.1 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.088.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – IRACI MORAIS DE BRITO ROCA. CONTRATADO: ALUCOM LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.628.251/0001-88. CRATO/CE, 26 DE AGOSTO DE 2021.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2020.04.29.1** DECORRENTE DO PROCESSO DA **CONCORRÊNCIA Nº 2019.12.12.2**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 04 (QUATRO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **GR MAQUINAS EMPREENDIMIENTOS EIRELI** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 27 DE DEZEMBRO DE 2021 - ASSINA PELO CONTRATADO: **GIORDANO PEREIRA SAMPAIO** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS** - CRATO/CE, 27 DE AGOSTO DE 2021.

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC****EDITAL N.º 07/2021 de 21 de setembro de 2021****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO EDITAL N.º 01/2021**

A SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO-SAAEC, no uso de suas atribuições legais, em consonância com inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e alínea “c” do artigo 23 do Estatuto da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato/CE, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, **A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS** no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato nos termos do item 11.2 do Edital n.º 01/2021 de 08 de julho de 2021.

**1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:**

Os candidatos, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato-SAAEC/CE, situada na Av. Teodorico Teles, nº 30, Centro, Crato/CE, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2021, de 08:00h às 11h:30min e de 13:00h às 16:00h, munidos de documentos estabelecidos no **ANEXO VI do EDITAL N.º 01/2021 de 08 de julho de 2021, oportunidade em que será analisado o cumprimento DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO** previstos no mencionado Edital.

Ficam os convocados notificados que a não apresentação dos documentos enumerados **ANEXO VI do EDITAL N.º 01/2021 de 08 de julho de 2021, no prazo acima estipulado acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação por parte da SAAEC do candidato classificado subsequente.**

O ingresso no local acima descrito somente será permitido, mediante o uso de MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, devendo o candidato a ser contratado manter o distanciamento social (no mínimo de 1,5m) em relação aos demais.

**2. DOS CONVOCADOS.****2.1. DA FUNÇÃO: ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO.**

ORD.	PROTOCOLO	NOME	RESULTADO
.10	PSS-0302	FRANCISCO WASHINGTON DE BRITO	CLASSIFICADO(A)
.11	PSS-0039	GRASYELA DUARTE GONÇALVES	CLASSIFICADO(A)
.12	PSS-0558	RUAN EVISLON FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO(A)
.013	PSS-0180	FELIPE DE ARAUJO CALDAS	CLASSIFICADOS(A)
.014	PSS-0033	HIRLANA HEVILA DE BRITO C. OLIVEIRA	CLASSIFICADOS(A)

**2.2. DA FUNÇÃO: LEITURISTA.**

ORD.	PROTOCOLO	NOME	RESULTADO
.10	PSS-0012	JOSÉ WILSON PEREIRA DE SOUSA	CLASSIFICADO (A)
.11	PSS-0165	ELANE MARIA DA SILVA LIBERALINO	CLASSIFICADO (A)

**2.3. DA FUNÇÃO: PEDREIRO.**

ORD.	PROTOCOLO	NOME	RESULTADO
.5	PSS-0800	ANTONIO JOSE DA SILVA	CLASSIFICADO(A)
.6	PSS-0021	FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ SANTANA	CLASSIFICADO(A)

**2.4. DA FUNÇÃO: SERVENTE.**

ORD.	PROTOCOLO	NOME	RESULTADO
.18	PSS-0164	JOSÉ PEREIRA BARBOSA	CLASSIFICADO(A)

**3. DA DOCUMENTAÇÃO.**

**3.1** Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, constante no ANEXO VI, Edital N.º 01/2021 de 08 de julho de 2021, na sede da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato- SAAEC, localizada na Avenida Teodorico Teles N.º 30, Centro, Crato CE, quais sejam:

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Título de eleitor com último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;
- d) Carteira de trabalho;
- e) PIS ou PASEP;
- f) Diploma/certificado;
- g) Comprovante de residência – Preferencialmente SAAEC;
- h) Duas fotos 3x4;
- i) Certidão de casamento (para quem é casado);
- j) Carteira de motorista (para o cargo que exige);
- k) Quitação do serviço militar (sexo masculino);
- l) Cartão de Vacina;
- m) Para quem tem filhos menores de 14 anos;
  - m.1. Certidão de nascimento;
  - m.2. Cartão de vacina;
  - m.3. CPF do filho(a);
  - m.4. Declaração que está matricula;
- n) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na administração federal, estadual ou municipal;
- o) Declaração de bens;
- p) Declaração de que possui disponibilidade para assumir a função por tempo determinado e de estar ciente de que a não observância desta cláusula, acarretará a sua desclassificação do certame.

**4. DAS DECLARAÇÕES:****4.1. MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO.****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso na Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**4.2. MODELO DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS.****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados:

Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$).

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_

Informo que até a presente data NÃO tenho bens a declarar ( ).

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**4.3 - MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, através deste termo DECLARO estar ciente de meus direitos e deveres, decorrentes da minha contratação para o cargo de \_\_\_\_\_ na Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, responsabilizando-me em especial: Pelo cumprimento total da carga horária de 44 horas semanais e pelo exercício de minhas funções na lotação designada pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC. Ressalto estar ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações impostas, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar, culminando com a exoneração/rescisão do contrato firmado. Por ser expressão de verdade, firmo o presente termo.

Crato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Crato, 21 de setembro de 2021

**Comissão do Processo Seletivo Simplificado SAAEC**  
**PORTARIA Nº 001/2021/ SAAEC/PRESIDENTE**

---

**ATOS DO PREFEITO****DECRETO Nº 2109001/2021  
CRATO-CE, 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município do Crato-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e institucionais prescritas no Art. 118, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos no Art. 259, caput, do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 3.332/2017 com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.764/2021);

**CONSIDERANDO** a implantação da 2ª Instância Recursal do Contencioso Tributário do Município, Conselho de Recursos Fiscais – CRF, por meio da Portaria nº 2807002, de 28 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a manifestação de concordância, por parte dos Conselheiros Fiscais, acerca dos termos da proposta de Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o compromisso de consolidação dos preceitos de cidadania e justiça fiscal;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública relativo ao cumprimento dos preceitos de transparência e publicidade dos atos normativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município do Crato, Estado do Ceará, o qual segue incluso no Anexo Único, deste Decreto, do qual é parte integrante.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF  
DO MUNICÍPIO DO CRATO****CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais (CRF), órgão integrante da Estrutura Organizacional da Secretária Municipal de Finanças e Planejamento do Município do Crato, composto por representantes da classe dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal e dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento, nos termos do Art. 258, da Lei nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, e suas respectivas alterações.

**Art. 2º.** O Conselho de Recursos Fiscais será composto por:

**I** – Presidente;

**II** – 06 (seis) representantes dos servidores, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

**III** – 06 (seis) representantes dos contribuintes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

**Art. 3º.** A indicação dos membros do Conselho de Recursos Fiscais (CRF), para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, será realizada da seguinte forma:

**I** – Os representantes da classe de servidores serão indicados pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Portaria;

**II** – Os representantes dos contribuintes deverão ser indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE, Conselho Regional dos Corretores – CRECI, e Classe Empresarial do Município do Crato.

**§ 1º.** Os membros integrantes da Classe Empresarial do Município do Crato deverão ser escolhidos entre as seguintes entidades:

**I** - SINDILOJAS Crato;

**II** - CDL Crato;

**III** - Associação Comercial do Crato.

**§ 2º.** Os membros do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) deverão ter conduta ilibada.

**§ 3º.** Junto ao CRF oficiará um Procurador do Município, designado pelo Procurador Geral do Município, competindo-lhe:

**I** - Manifestar-se, mediante requisição dos membros, através da emissão de pareceres, oralmente ou por escrito, nos processos administrativos submetidos a julgamento em segunda instância, acerca da legalidade dos atos da administração;

**II** - Representar administrativamente, ao Presidente do CRF, contra agentes do fisco que, por ação culposa ou dolosa verificadas em processo administrativo tributário, reiteradamente causarem prejuízo ao Erário Municipal.

§ 4º. O Conselho de Recursos Fiscais (CRF) contará ainda com um secretário para auxiliar nas questões gerais atinentes às suas atividades.

**Art. 4º.** Diante do afastamento ou impedimento do Presidente, caberá aos membros em reunião deliberativa, decidir qual deles exercerá a suplência, enquanto perdurar a ausência.

**Parágrafo único.** Caso a ausência se estenda por mais de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal nomeará internamente, substituto para a função.

**Art. 5º.** As nomeações dos membros do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) realizar-se-ão mediante publicação dos respectivos atos administrativos no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º.** As decisões do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) serão publicadas e divulgadas amplamente através do órgão oficial de comunicação do Município.

**Art. 7º.** O membro do Conselho de Recursos Fiscais perderá o mandato quando:

**I** - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

**II** - Usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

**III** - Recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem motivo;

**IV** - Contrariar normas regulamentares do conselho.

§ 1º. As responsabilidades previstas neste artigo serão apuradas mediante processo administrativo regular, sendo garantida a ampla defesa e contraditório.

§ 2º. Em se tratando de quaisquer representantes do Conselho de Recursos Fiscais (CRF), a perda de mandato, por essas razões, impedirá seu retorno ao Conselho, por um período de 05 (cinco) anos, bem como estarão sujeitos às sanções Penais, Cíveis e Administrativas cabíveis.

**Art. 8º.** O exercício da função de membro do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** Ao final do mandato a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento emitirá Certificado de Reconhecimento dos Relevantes serviços prestados que poderá ser considerado para fins de progressão de carreira, bem como, em provas de títulos em concursos e processos seletivos.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

**Art. 9º.** Realizar-se-ão reuniões para deliberar acerca de questões administrativas, regimentais e de formação dos precedentes administrativos fiscais.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) poderão ser realizadas:

I – De forma presencial, respeitadas as Normas e protocolos sanitários em vigência no município, sendo que a referida prescrição deverá ser revisada pelos Membros deste Órgão, por ocasião revogação das medidas restritivas;

II – De forma virtual, por meio de aplicativos de videoconferência ou qualquer dispositivo tecnológico que garanta a natureza síncrona da reunião.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses anteriormente citadas, poderá ser concedida a participação do contribuinte ou de quem o represente legitimamente, desde que requerida formalmente.

**Art. 10.** A ordem dos trabalhos do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) será, no mínimo, a seguinte:

I - Aberta a reunião no local, dia e hora designados, o presidente, ou quem o substitua, lerá a pauta de julgamentos e organizará as deliberações conforme as relatorias forem apresentadas;

II – Os membros designados como relatores apresentam a demanda e o voto, abrindo espaço para a deliberação;

III - A qualquer dos demais membros é permitido o voto em acompanhamento, sem razões escritas, ou o voto em divergência; a divergência será mediante voto autônomo, igualmente escrito e devidamente motivado, expondo as razões de divergir;

-

IV - A decisão constará da ata de reunião dos trabalhos, mencionando o resultado final, que será por maioria simples;

V - Integrarão a ata de reunião dos trabalhos os votos que houverem sido proferidos;

VI – A emissão do acórdão será feita com base no resultado final e publicada em forma de extrato, no diário oficial do município.

§ 1º. Serão prioritários na ordem de julgamento os processos mais antigos, por ordem cronológica, grupos prioritários conforme legislação aplicável, ou aqueles que estiverem com avizinhamento de prazo de prescrição ou decadência.

§ 2º. As reuniões podem dividir o julgamento em duas oportunidades; a primeira entre apresentação, leitura do processo e leitura do relatório; e a segunda entre votos e decisão final, conforme conveniência do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho organizar os trabalhos e suplementar sua ordem, no que necessário ou omissos neste Regimento, mediante expedição de regulamento.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11.** Ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF), órgão colegiado, de composição paritária de caráter deliberativo, competente para o julgamento de recursos administrativo-tributários em segunda instância, compete:

**I** - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de tributos municipais, bem como, consultas e requerimentos em matéria de imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, restituição de tributo e aplicação de penalidades de qualquer natureza;

**II** - representar ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento deste regimento e da legislação tributária, objetivando principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

**III** - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais (CRF), através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 12.** Ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais compete o seguinte:

**I** - Observar e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Regimento Interno e quaisquer atos legais que digam respeito ao Conselho de Recursos Fiscais;

**II** - Abrir as reuniões na hora estabelecida, e encerrá-las;

**III** - Decidir as questões de ordem, ou submetê-las a julgamento dos membros, quando entender necessário;

**IV** - Presidir as reuniões, manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;

**V** - Submeter à discussão e votação, a Ata da Reunião Plenária anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes, podendo fazê-la na mesma Reunião Plenária de votação;

**VI** - Exercer, nos julgamentos, quando houver empate, o voto de qualidade;

**VII** - Fazer cumprir as Resoluções do Conselho e convocar as Sessões extraordinárias, quando necessárias, mediante aviso aos membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**VIII** - Comunicar a quem interessar, a ocorrência de fatos que determinem a perda do mandato, ou pedidos de desligamento dos membros ou suplentes, tomando as medidas necessárias para a devida substituição;

**IX** - Convocar os suplentes nas faltas ou impedimentos dos membros efetivos, superintender os serviços gerais do Conselho, despachar o expediente e assinar toda correspondência oficial por escrito ou eletronicamente e representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais;

**X** - Despachar os pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência do Conselho de Recursos Fiscais (CRF), inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução do processo à repartição competente ou ao arquivamento;

**XI** - Apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às reuniões;

**XII** - Encaminhar anualmente ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

**XIII** - Resolver os casos omissos;

**XIV** - Distribuir para análise e emissão de relatórios, os assuntos submetidos ao CRF, indicando os nomes dos conselheiros.

**Art. 13.** Aos membros do Conselho de Recursos Fiscais compete:

**I** - Em meio eletrônico, relatar os processos que lhe forem distribuídos, julgar os processos encaminhados ao CRF e redigir as suas minutas de votos;

**II** - Sanear processos;

**III** - Observar os prazos para resposta dos processos em seu poder;

**IV** - Determinar diligências necessárias a instrução dos processos;

**V** - Solicitar vista dos processos, para exame e eventual apresentação de voto em separado ou contrário, quando não concordar com o relator;

**VI** - Proferir voto nos julgamentos;

**VII** - Sugerir medidas de aperfeiçoamento e interesse do Conselho para o bom andamento do trabalho;

**VIII** - Solicitar a realização de diligências e vistorias, quando necessários a elucidação das questões relacionadas aos processos remetidos ao Conselho de Recursos Fiscais.

**Art. 14.** Ao Secretário do Conselho de Recursos Fiscais compete o seguinte:

**I** - Secretariar as reuniões do Conselho de Recursos Fiscais (CRF);

**II** - Redigir atas, relatórios e outros documentos decorrentes da ação do Conselho, bem como, preparo e redação das correspondências;

**III** - Registrar das decisões do Conselho e encaminhar os processos aos conselheiros indicados, como relatores, pelo Presidente do CRF;

**IV** - Receber e protocolar os processos encaminhados ao CRF;

**V** - Organizar as pautas para julgamento;

**VI** - Promover o cumprimento das diligências requeridas;

**VII** - Cadastrar os processos e remetê-los ao procurador para emissão de pareceres;

**VIII** - Preparar os dados para expedição dos Relatórios que se fizerem necessários sobre as atividades do Conselho de Recursos Fiscais (CRF);

**IX** - Dar imediato conhecimento ao Presidente, dos processos que estejam com os prazos próximo do esgotamento.

**Art. 15.** Ao Procurador do Conselho de Recursos Fiscais compete:

a) Emitir parecer por escrito nos feitos, quando solicitado pelo conselho, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

b) Requerer diligências ao Presidente, caso entenda necessário;

c) Oficiar nos julgamentos dos processos administrativos, no interesse do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 16.** O Conselho de Recursos Fiscais (CRF) só poderá deliberar quando reunido com maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 17.** É vedado ao conselheiro o exercício da função de julgamento, em qualquer instância do contencioso tributário, devendo declarar-se impedido de ofício ou a requerimento, relativamente ao processo em que tenha:

**I** – atuado no exercício da fiscalização direta do tributo ou como Representante Fiscal;

**II** – atuado na qualidade de mandatário ou perito;

**III** – interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

**IV** – vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, contabilistas ou economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1º. A parte interessada deverá arguir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º. O incidente será decidido preliminarmente, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 3º. A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

**Art. 18.** As decisões do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) serão proferidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias e constituem a última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput, deste artigo, poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, por ato da Presidência do Conselho, devidamente justificado.

**Art. 19.** Ocorrendo renúncia ou destituição, a qualquer tempo do Presidente, na primeira reunião ordinária seguinte, eleger-se-á o substituto, até nomeação de novo Presidente indicado pelo Prefeito.

**Art. 20.** Nas faltas, licenças e impedimentos dos membros, serão convocados os suplentes, sempre respeitada a proporcionalidade da representação.

**Art. 21.** Havendo vacância de membro do Conselho de Recursos Fiscais, cabe ao Presidente comunicar ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento que, através de ato próprio e respeitada a representatividade, promoverá a nomeação de seu substituto, para dar cumprimento ao mandato do membro afastado.

**Art. 22.** As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º. Não serão conhecidos recursos ou impugnações interpostos fora dos prazos estabelecidos nas legislações municipais.

§ 2º. Não cabe qualquer recurso de despacho denegatório de seguimento de impugnação ou recurso interpostos intempestivamente, salvo na hipótese de ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

**Art. 23.** A propositura pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou a atos administrativos de exigência do crédito tributário, importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

## **CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**Art. 24.** Da decisão de Primeira Instância, caberá recurso voluntário ou de ofício ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF).

**Art. 25.** Os recursos serão apresentados junto ao protocolo de Atendimento Virtual da Coordenadoria de Administração Tributária, disponível em [crato.ce.gov.br/tributos](http://crato.ce.gov.br/tributos), ou presencialmente, por meio de petição e tramitarão por meio do Sistema Integrado de Protocolo de Atendimento (SIPA).

**Art. 26.** A petição referida anteriormente, mencionará as seguintes informações:

**I** - A autoridade julgadora a quem é dirigida;

**II** - O nome, qualificação do recorrente e número do expediente;

**III** - A identificação da(s) notificações de lançamento, do(s) autos(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;

**IV** - A perfeita identificação da inscrição do contribuinte, econômica ou imobiliária a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

**V** - Os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância, as razões e as provas que possuir;

**VI** - As diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, justificada sua necessidade;

**VII** - O objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

**Parágrafo único.** A petição será protocolizada, providenciando-se a junção ao expediente recorrido e o encaminhamento à autoridade julgadora.

**Art. 27.** O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão recorrida.

**Art. 28.** A distribuição dos processos aos Conselheiros, será feita pelo Presidente do Conselho de Recursos Fiscais.

**Art. 29.** O conselheiro relator terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento para restituir o(s) processo(s) com o seu relatório, conforme modelo proposto no Anexo Único deste regimento.

§ 1º. Durante o prazo de análise, o relator poderá realizar diligências visando reunir elementos que permitam a fundamentação da decisão.

§ 2º. As solicitações de diligências deverão ocorrer, preferencialmente, dentro do prazo previsto no caput, deste artigo.

§ 3º. As diligências consistirão em:

I - requisição de documentos em órgãos públicos ou privados;

II - requisição de manifestação por parte dos agentes públicos envolvidos na produção do ato impugnado;

III - produção de provas ou tomada de depoimentos.

**Art. 30.** Os Conselheiros terão o prazo de 08 (oito) dias, contados da data do recebimento do relatório, para restituir o(s) processo(s) com o seu voto, conforme modelo proposto no Anexo Único, deste regimento.

§ 1º. Caso os membros discordem do relator, deverão, obrigatoriamente, elaborar voto contrário, devidamente lavrado, contendo ementa, relatório, fundamentação e disposição, conforme modelo proposto no Anexo Único, deste regimento.

§ 2º. Aos Conselheiros, é facultado pedir vista do processo, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, antes de proferir o seu voto.

**Art. 31.** A consulta, seja física ou virtual, aos autos dos processos administrativos fiscais que tramitem junto ao CRF poderá ser realizada:

I – pelo contribuinte ou por quem o represente, desde legitimado por instrumento legal, contratual ou judicial;

II – pelo responsável tributário, desde que demonstrado interesse processual legítimo;

III – Por órgão da administração tributária dos entes federativos, nos termos do inciso XXII, da Constituição Federal em vigor;

IV – órgãos de controle interno do Município do Crato;

V - Nas hipóteses previstas no § 1º, do Art. 206, da Lei Municipal nº 3.332/2017.

§ 1º. Os demais órgãos de controle externo deverão ter acesso aos documentos pelo procedimento de quebra de sigilo fiscal, nos termos da legislação aplicável, em cada caso.

§ 2º. Nas hipóteses descritas nos incisos I e II, poderá ser feita “carga” do processo físico ou requisição de cópia digital dos autos.

## CAPÍTULO VI DA DECISÃO

**Art. 32.** A decisão sob a forma de acordão será redigida pelo Presidente, conforme modelo proposto no Anexo Único, deste regimento, em até 03 (três) dias úteis após o julgamento.

## CAPÍTULO VII DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Art. 33.** Da decisão do Conselho que ao interessado se figure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da ciência do acordão.

**Art. 34.** Não será conhecido o pedido quando, por maioria simples, o Conselho decidir ser aquele manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, rediscussão do decidido ou reforma da decisão.

**Art. 35.** O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e será julgado, preferencialmente, na primeira reunião seguinte a data do recebimento do Conselho.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** As falhas materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidas a qualquer tempo pelo Conselho, de ofício mediante representação ao órgão fazendário encarregado da execução do julgado.

**Parágrafo único.** Das correções efetuadas, as partes serão novamente notificadas.

**Art. 37.** O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno, podendo ser consolidada e/ou suplementada, no que necessário ou omissivo, mediante expedição de regulamento, desde que não contrarie a legislação pertinente e nem este regimento.

### CONSELHEIROS DO CRF DO MUNICÍPIO DO CRATO

### ANEXO ÚNICO DO REGIMENTO DO CRF

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE CRATO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**EMENTA:** RELATORIA EM SEDE DE 2ª INSTÂNCIA RECURSAL. (ASSUNTO). (MOTIVO). PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

PROCESSO CRF N°			
REQUERENTE			
CPF/CNPJ:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
OBJETO:			
RELATOR(A):			

**RELATÓRIO:**

Trata-se em linhas gerias, de recurso administrativo fiscal objetivando reformar decisão de primeira instância que XXXXXXXX. O pedido foi originariamente instrumentalizado com os seguintes documentos:

- 1 – XXXXXXXX;
- 2 – XXXXXXXX;
- 3 – XXXXXXXX;
- 4 – XXXXXXXX;
- 5 – XXXXXXXX.

Em sede de 1ª instância, o servidor designado constatou XXXXXXXXX, tendo indeferido o recurso.

Por ocasião do protocolo do recurso neste Conselho, XXXXXXXX.

Desta forma, analisando a documentação apresentada, verifica-se que todos os pressupostos para o conhecimento e provimento do recurso foram contemplados.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O artigo 107, da Lei Municipal nº 3.332/2017 (Código Tributário Municipal), determina que:

**Art. 107.** O Imposto será devolvido, no todo ou em parte, quando:

**I** - não se completar o ato ou contrato por força do qual tiver sido pago;

Ante o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO DO PLEITO ao passo que submeto o conteúdo desta relatoria aos demais conselheiros para apreciação e composição do acórdão.

É o voto.

Crato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conselheiro CRF - Portaria nº xxxxxxxx/20\_\_\_\_.





**DECRETO Nº 2109002/2021**  
**CRATO-CE, 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida que a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2021.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2021 a 2055:

PERÍODO			CUSTO SUPLEMENTAR
2021	a	2025	8,00%
2026	a	2055	66,38%

**Art. 3º.** A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 24,00% (vinte e quatro por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º, deste Decreto, será assim composta:

**I** – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 13, Inc. III, da Lei nº 2.630/2010, de 14,00% (quatorze por cento);

**II** – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 13, Inc. III, da Lei nº 2.630/2010, de 8,0% (oito por cento);

**III** – Taxa de Administração, prevista no Art. 26, § 1º, da Lei nº 2.630/2010, de 2,00% (dois por cento).

**Art. 4º.** As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 (noventa) dias da publicação do presente Decreto, atendendo ao Artigo 150, Inc. III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**